



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

### LEI Nº 3.723/2026 DE 8 DE MAIO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.681, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato o valor total de até R\$ 19.247.166,83 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).” ( NR)

.....

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor adicional de até R\$ 1.320.308,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), decorrente da Deliberação CIB nº 14, de 05 de março de 2026, correspondente à transferência do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), o qual será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 6º** Os recursos de que trata o art. 2º:

- I – integram o bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde;
- II – estão vinculados à produção de Média e Alta Complexidade (MAC);
- III – observarão os critérios de regulação, faturamento e auditoria do SUS.

**§ 7º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, bem como disponibilizar, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.

**§ 8º** Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde - Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados por meio da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 março de 2026.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 8 de maio de 2026.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
PROTOCOLO  
ORIGINAL EM 21/05/2026

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

Mensagem nº 39/2026.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,**

**Nesta,**

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de  
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em âmbito municipal, a Lei nº 3.681/2025, foi editada para Autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a firmar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, com o objetivo de atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente projeto visa acrescentar aos valores estabelecidos no convênio a quantia de até R\$ 1.320.308,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), decorrente da Deliberação CIB nº 14, de 05 de março de 2026, correspondente à transferência do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), o qual será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os recursos ora incorporados ao orçamento destinam-se ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, com ênfase na ampliação do atendimento hospitalar e ambulatorial à população, especialmente voltados à produção de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, prestadas de forma integral, universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ser executadas por meio de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos integrantes da rede complementar do SUS, tais como a Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, mediante formalização de instrumento jurídico adequado, com execução condicionada à aprovação de plano de trabalho contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e mecanismos de prestação de contas, em observância à legislação vigente.

A proposta revela-se de elevado interesse público, na medida em que viabiliza a ampliação da capacidade assistencial do Município, especialmente no que se refere à realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, contribuindo para a redução das filas de espera, para a melhoria do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

acesso aos procedimentos cirúrgicos e para o fortalecimento da rede pública de saúde, com impacto direto na qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se, por oportuno, que as ações desenvolvidas pela Administração Municipal e por sua Autarquia de Saúde estão alinhadas às diretrizes de excelência da atual gestão, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), instituídos no âmbito municipal pela Lei nº 3.041/2019, com ênfase nos objetivos: nº 3 – Saúde e Bem-Estar; nº 1 – Erradicação da Pobreza; e nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, especialmente no que se refere à promoção de decisões responsáveis, participativas e representativas.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

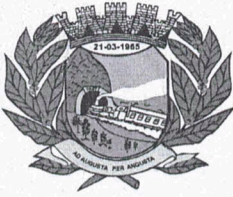
Respeitosamente,

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTOCOLO

RECEBIDA ORIGINAL EM 30, 04 2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

aprovado em União discussão  
na 11814 sessão Ordinária  
em 06/05 / 2026  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PROJETO DE LEI Nº <sup>40</sup> /2026**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI**  
**MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE**  
**2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.681, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato o valor total de até R\$ 19.247.166,83 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).” ( NR)

.....  
**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor adicional de até R\$ 1.320.308,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), decorrente da Deliberação CIB nº 14, de 05 de março de 2026, correspondente à transferência do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), o qual será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 6º** Os recursos de que trata o art. 2º:

- I – integram o bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde;
- II – estão vinculados à produção de Média e Alta Complexidade (MAC);
- III – observarão os critérios de regulação, faturamento e auditoria do SUS.

**§ 7º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, bem como disponibilizar, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.

**§ 8º** Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde - Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados por meio da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46.523.072/0001-14

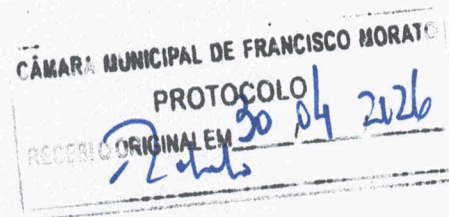
Gabinete do  
Prefeito

Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 março de 2026.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

  
ILDO DA SILVA GUSMÃO  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO MORATO**  
PODER LEGISLATIVO

Aprovado em Única discussão  
na 11ª sessão ordinária  
em 06 / 05 / 2026  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026, DISPONDO SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 40/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Salá das Comissões, 04 de maio de 2026

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL.HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorato@uof.com.br

Aprovado em Única discussão  
na 11ª sessão Ordinária  
em 06 / 05 / 2026  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 28/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026

**REQUEREMOS** a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 40/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026. - DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADALTO DE JESUS SILVA \_\_\_\_\_

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA \_\_\_\_\_

HÉLIO GOMES DA SILVA \_\_\_\_\_

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA \_\_\_\_\_

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES \_\_\_\_\_

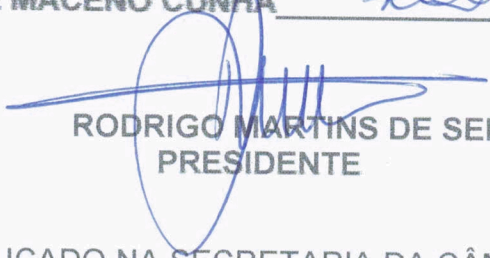
JOÃO PAULO AMORIM \_\_\_\_\_

JOÃO RAPOSO PEREIRA \_\_\_\_\_

JOSIAS PAES LANDIM \_\_\_\_\_

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA \_\_\_\_\_

  
RODRIGO MARTINS DE SENA  
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

DATA SUPRA.

  
ROBERTO GOMES DA SILVA  
Coord. De Assuntos Parlamentares



**AUTÓGRAFO Nº 46/2026**  
**DE 06 DE MAIO DE 2026**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE**  
**DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA;**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.681, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato o valor total de até R\$ 19.247.166,83 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).” ( NR)

.....

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor adicional de até R\$ 1.320.308,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), decorrente da Deliberação CIB nº 14, de 05 de março de 2026, correspondente à transferência do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), o qual será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 6º** Os recursos de que trata o art. 2º:

- I – integram o bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde;
- II – estão vinculados à produção de Média e Alta Complexidade (MAC);
- III – observados os critérios de regulação, faturamento e auditoria do SUS.

FRANCISCO MORATO  
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

RECEBIDO  
em 06/05/2026

.2



§ 7º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, bem como disponibilizar, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.

§ 8º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde - Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados por meio da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 março de 2026.

  
**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
- PRESIDENTE -

  
**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
- 1º Secretário -

  
**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
- 2º Secretário -

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

  
**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
Coord. de Assuntos Parlamentares